

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
Entre BENEFICIÁRIA INTERMEDIÁRIA e BENEFICIÁRIA FINAL
INVESTIMENTO RE-C07-i03.01 “Ligações Transfronteiriças - Subinvestimento – Ponte
Internacional sobre o Rio Sever”

ENTRE:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR), Beneficiária Intermediária (BI), com sede em Estrada das Piscinas, 7000-758 Évora, representada neste ato por António Ceia da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 06229888 7ZX9, válido até 11/12/2028, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pela RCM nº. 91/2020, publicada em Diário da República, I Série, de 27 de novembro, adiante designada por “Beneficiária Intermediária” ou “Primeira Outorgante”;

E

O Município de Nisa, com sede em Praça do Município, 6050-358 Nisa, número de pessoa coletiva 506612287, neste ato representado por Maria Idalina Alves Trindade na qualidade de Presidente, portadora do cartão de cidadão nº 06581579 3ZY4, válido até 13/03/2029, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designado por “Segundo Outorgante”.

CONJUNTAMENTE DESIGNADOS POR “Partes”.

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03.01 “Ligações Transfronteiriças – Subinvestimento “Ponte Internacional sobre o Rio Sever”, é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, celebrado aos 8 dias do mês de setembro de 2021, para a realização do referido projeto que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado por Investimento RE-C07-i03.01 “Ligações Transfronteiriças – Subinvestimento “Ponte Internacional sobre o Rio Sever”, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Contrato entre Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e CCDR Alentejo, enquanto Beneficiário Intermediário;
- b) Ficha do Investimento (anexo 1 ao contrato referido na alínea anterior);
- c) Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (anexo 3 ao contrato referido na alínea a).

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos no Ponto 1 das especificações técnicas constantes do contrato entre a EMRP e a CCDR Alentejo, referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior ao presente contrato, visando contribuir para o reforço da mobilidade transfronteiriça, assegurando ligações de proximidade e criando condições para o usufruto comum dos serviços ou infraestruturas existentes ou projetadas.

2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 9.000.000,00€ (nove milhões de euros), correspondente à totalidade do custo do Subinvestimento RE-CO7-i03.01 “Ligações Transfronteiriças- Ponte Internacional sobre o Rio Sever”, de acordo com o previsto no anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, em função do:

- a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A e B previstos na calendarização definida no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula primeira do presente contrato;
- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo segundo outorgante;
- c) O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelo segundo outorgante, podendo ser assegurado o seu financiamento nos termos da legislação aplicável, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor do segundo outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento deve ser concluído até 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea b) do nº 2 da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente contrato, de acordo com os marcos e metas referidos na alínea b) do nº 2 da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pela Primeira Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria e de acordo com o protocolo a celebrar entre a Primeira Outorgante e a estrutura de missão “Recuperar Portugal” e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C) nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato.
- b) A título de reembolso na sequência da confirmação pela Primeira Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos

resultados e indicadores contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.

2. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela Primeira Outorgante por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Segundo Outorgante com o seguinte IBAN: PT50 0035 0537 00014944830 02.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante a Primeira Outorgante a:

- 1.a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela Primeira Outorgante, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela Primeira Outorgante;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar à Primeira Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à elaboração e à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a obter os pareceres e autorizações das entidades setorialmente competentes.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.ª
(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Primeira Outorgante.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.ª
(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Nisa, 8 de setembro de 2021

O Beneficiário Intermediário (Primeira Outorgante)

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

(assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).